
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 533/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 533, de 22 de dezembro de 2021.

CRIA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, com as atribuições e outros atributos previstos na presente Lei.

Art. 2º. A investidura do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

§1º. O cargo de Auditor Fiscal de Tributos se dará em conformidade com a legislação superior e os dispositivos desta Lei, observados os procedimentos e normas estabelecidos em regulamento.

§2º. Deverá ser exigida também no ato da investidura, a comprovação de formação em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, organizado em carreira conforme determina o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, tem suas atribuições, quantidades, vencimentos e outros requisitos ou atributos previstos nos anexos desta Lei.
Parágrafo Único. Os Anexos I e II são parte integrante da presente Lei.

Art 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos do Poder Executivo.

Art. 5º. A Lei Complementar nº 522, de 01 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19. O cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, e tem suas atribuições, quantidades, vencimentos e outros requisitos ou atributos previstos em lei específica.”

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2021

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Anexo I

Atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e requisitos para investidura:

1. Descrição sumária: Realizar auditorias para apurar e lançar tributos de competência municipal.

2. Descrição detalhada:

I. dar cumprimento à legislação tributária pertinente;

- II. lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- III. construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago;
- IV. exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária e repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- V. executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico tributária;
- VI. proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
- VII. gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;
- VIII. proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;
- IX. proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;
- X. proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
- XI. solicitar auxílio ou colaboração das autoridades constituídas, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;
- XII. orientar os servidores do fisco que se encontrem lotados no setor de tributos, para fins de instruções ou execuções dos serviços;
- XIII. estudar, pesquisar e emitir pareceres sobre situações concretas e não jurídicas de natureza tributária;
- XIV. prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do município;
- XV. manter-se atualizado quanto à legislação que cuida de tributos municipais;
- XVI. exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes à ação fiscal relativa aos tributos municipais.

3. Requisitos para provimento:

- I. Instrução: curso superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação.
- II. Outros requisitos: domínio da legislação referente à sua área de atuação; pleno domínio das áreas contábeis, fiscal e tributária; conhecimento de informática em aplicativos básicos; conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.

Anexo II

Quantitativo de vagas, vencimentos e carga horária

Cargo	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária
Auditor Fiscal de Tributos Municipal	1	RS 2.500,00	40 hs

Publicado por:

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra

Código Identificador:355D816E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/01/2022. Edição 3020

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>